



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.011772/2018-58)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011772/2018-58, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de **UP-LINK** (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 11/06/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de **UP-LINK** (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à CORTV do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações em que serão executados os serviços.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em horário comercial, pelos telefones (61) 3303-1558 ou (61) 3303-2121.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela CORTV.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1. Prazo de execução dos serviços conforme prazos descritos na Tabela 1 da Cláusula Terceira do Anexo 3 – Minuta de Contrato.

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

6.1.1. As descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

6.1.2. Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

6.1.3. As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



SENADO FEDERAL

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para



SENADO FEDERAL

extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.5. A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** conter valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante (pessoa jurídica) prestou, de forma satisfatória, serviço similar ao objeto do edital, qual seja, a instalação ou desmontagem de sistema de transmissão de TV, não necessariamente com as exatas especificações e características estabelecidas no Anexo 2 deste Edital.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) tenha atuado como responsável técnico na prestação de serviços de instalação ou desmontagem de sistema de



SENADO FEDERAL

transmissão de TV, não necessariamente com as exatas especificações e características estabelecidas no Anexo 2 deste Edital.

d) Declaração, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

d.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea “d” se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d.2) Deverá ser o profissional detentor do Atestado da alínea “c”.

e) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.



SENADO FEDERAL

12.4.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.4. O prazo de envio de que trata o item 11.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.4.5. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.4.6. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.7. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.8. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar



SENADO FEDERAL

toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

14.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

a) A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

b) Não será admitida intenção de recurso quando:

- b.1)** constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b.2)** fundada em mera insatisfação da licitante;
- b.3)** ostentar caráter meramente protelatório.

14.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

a) Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

14.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17:00h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,



SENADO FEDERAL

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de maio de 2019.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2019

(Processo nº 00200.011772/2018-58)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de <i>UP-LINK</i> (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações).
JUSTIFICATIVA	A contratação tem por objetivo dar continuidade às transmissões da TV Senado através do satélite Star One C2 (CT 04/2018) com cobertura em todo território nacional. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois o Serviço de Up-Link compreende a cadeia necessária para o envio do sinal entregue pela TV Senado desde seus estúdios até a antena que emite para o satélite. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que a digitalização do sistema de TV permitiu que imagens em Full HD fossem transmitidas, para que esta resolução de imagem seja entregue aos telespectadores faz-se necessária um sistema tecnologicamente mais moderno do que o utilizado atualmente (DVB-S), desta forma justifica-se a escolha do serviço de up-link digital DVB- S2. Cabe ressaltar que as retransmissoras da TV Senado instaladas em diversas capitais possuem capacidade para processar e retransmitir nesta nova tecnologia. Ressalta-se ainda, que os cidadãos possuidores de antena parabólica continuarão a receber o sinal da TV Senado, garantindo a transparência das informações legislativas.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço por item.



SENADO FEDERAL

PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Un.	Quant.	Descrição Resumida	Catser	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	1	Mês	12	Serviço de UP-LINK (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2	17337	35.000,00	420.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084388 Natureza de Despesa: 339039						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nas dependências do SENADO, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema nobreak e local de fixação da antena – no caso do serviço de <i>up-link</i> .						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						

Brasília, 24 de maio de 2019.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2019

(Processo nº 00200.011772/2018-58)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

1. Item 1: Serviço de UP-LINK (enlace de subida) incluindo etapas de codificação e multiplexação utilizando tecnologia digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais digitais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.

1.1. Subitem 1.1: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO TERRENA TRANSMISSORA DE SINAIS PROVISÓRIA

a) A Contratada deverá disponibilizar e ativar, em caráter provisório, Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS), instalada fora das dependências do Senado Federal, que contenha sistemas de codificação e multiplexação de áudio e vídeo e uplink de distribuição via satélite.

b) Os equipamentos de codificação e multiplexação da ETTS provisória deverão manter exatamente as mesmas características utilizadas pela atual prestadora do serviço, incluindo os padrões de codificação e modulação, parâmetros de modulação, PIDs e todos os demais parâmetros de transmissão, de forma a garantir a continuidade da transmissão atual de forma transparente nas estações receptoras. Entre outras características, o sistema atual é responsável por:

b.1) Codificação de 1 (um) sinal de vídeo digital com áudio embarcado (“TV Senado”), em formato SD-SDI embedded audio (SMPTE-272M), em padrão de compressão MPEG-2 Part 2;

b.2) Codificação de 1 (um) sinal de áudio digital (“Rádio Senado”) em formato AES-EBU, em padrão de compressão MPEG-1 Part 3;

b.3) Multiplexação dos sinais codificados e geração do Transport Stream;

b.4) Modulação do sinal multiplexado em padrão DVB-S (Digital Video Broadcasting – Satellite).

c) Valer-se-á de segmento espacial contratado pela Senado Federal junto à empresa Star One, para uso exclusivo e contínuo do serviço de uplink objeto desta contratação, apresentando as seguintes características técnicas básicas:

c.1) Satélite BRASISAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);

c.2) Operação em Banda C Estendida, com largura de faixa de 4,25 MHz;



SENADO FEDERAL

- c.3) Polarização de recepção vertical e polarização de transmissão horizontal
- c.4) Transponder 1AE com frequência de recepção de 5852 MHz e frequência de transmissão de 3627 MHz;
- c.5) Disponibilidade para 24 horas diárias de transmissão ininterrupta, 7 dias por semana.
- d) A ETTS provisória deverá atender completamente aos requisitos técnicos estabelecidos no manual "Características Técnicas de Sistemas", referente ao satélite Star One C2 em banda C, disponibilizado pela empresa fornecedora do segmento espacial, cabendo à Contratada a correção sempre que constatado algum desvio, falha ou inacidade.

1.2. Subitem 1.2: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO TERRENA TRANSMISSORA DE SINAIS (ETTS)

- a) Os equipamentos destinados à prestação dos serviços de codificação (subitem 1.3), multiplexação (subitem 1.4), uplink e monitoração (subitem 1.5), deverão ser instalados nas dependências do Senado Federal, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema no-break e local de fixação da antena - no caso do serviço de uplink.
- b) A Contratada deverá fornecer todos os serviços de instalação e ativação da Estação Terrena Transmissora de Sinais (ETTS), conforme disciplinado no subitem 1.5 deste Anexo.

1.3. Subitem 1.3: SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO

- a) Serão entregues pelo Senado Federal dois sinais distintos (“TV Senado Digital”, e “Sinal Auxiliar”) de vídeo digital com áudio e sinal de closed-caption (EIA608/EIA708/linha 21) embarcados, em formato SD-SDI embedded audio (SMPTE-272M) e um sinal de áudio analógico/digital (“Rádio Senado”) em formato AES-EBU.
- b) Os sinais de vídeo e áudio serão entregues em interfaces elétricas padrões SDI e AES3 respectivamente, diretamente em sala destinada à instalação dos equipamentos de codificação e multiplexação fornecidos pela Contratada (headend), localizada no Edifício Principal do Senado Federal.
- c) A partir dos sinais fornecidos, a Contratada deverá realizar processo de codificação de forma a gerar os fluxos de vídeo e de áudio comprimido. Com o intuito de evitar uma possível interrupção na recepção dos sinais da TV Senado em retransmissoras do território nacional, será adotado um cronograma de operação consistindo em três configurações de codificação distintas. Em qualquer caso, o processo de codificação deverá preservar eventuais dados ancilares presentes nos sinais bem como o sinal de closed-caption.



SENADO FEDERAL

d) Os fluxos de áudio, vídeo e dados a serem gerados em cada uma das configurações estão descritos abaixo.

d.1) CONFIGURAÇÃO 1:

1. TV Senado Digital, em resolução SD (standard definition), padrão de compressão MPEG-2 Part 2, com até 2 (dois) canais de áudio estéreo em formato MPEG-2 Part 3, totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura e receptores domésticos no Brasil.
2. Rádio Senado Digital, em formato MPEG-1 Part 3 estéreo, totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura, emissoras de rádio e nos receptores domésticos no Brasil.
3. Closed-Caption digital padrão NBR 15606-1/15608-3 obtido a partir do sinal EIA608/EIA708 para o sinal “TV Senado Digital” referido no subitem 1.1.

d.2) CONFIGURAÇÃO 2:

1. TV Senado Digital, em resolução SD (standard definition), padrão de compressão H.264 / MPEG-4 AVC (Advanced Video Coding), com até 2 (dois) canais de áudio estéreo em formato MPEG-4 AAC-HE (Advanced Audio Coding High Efficiency), totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite utilizado nas operadoras de televisão por assinatura e nos receptores domésticos no Brasil.
2. TV Senado Digital, em resolução SD (standard definition), padrão de compressão MPEG-2 Part 2, com até 2 (dois) canais de áudio estéreo em formato MPEG-2 Part 3, totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura e receptores domésticos no Brasil.
3. Rádio Senado Digital, em formato MPEG-1 Part 3 estéreo, totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura, emissoras de rádio e nos receptores domésticos no Brasil.
4. Closed-Caption digital padrão NBR 15606-1 / 15608-3 obtido a partir do sinal EIA608/EIA708 para o sinal “TV Senado Digital” referido no subitem 1.1.

d.3) CONFIGURAÇÃO 3:

1. TV Senado Digital, em resolução SD (standard definition), padrão de compressão H.264 / MPEG-4 AVC (Advanced Video Coding), com até 2 (dois) canais de áudio estéreo em formato MPEG-4 AAC-HE (Advanced Audio Coding High Efficiency), totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura e nos receptores domésticos no Brasil.
2. Sinal Auxiliar, em resolução SD, padrão de compressão H.264 / MPEG-4 AVC, com até 2 (dois) canais de áudio estéreo em formato MPEG-4 AAC-LC (Advanced Audio Coding Low Complexity), totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura e nos receptores domésticos no Brasil.



SENADO FEDERAL

3. TV Senado Digital 1-Seg, em resolução 320x240 pixels, padrão de compressão H.264 / MPEG-4 AVC (Advanced Video Coding), com áudio em formato MPEG-4 HE-AAC (High Efficiency Advanced Audio Coding), totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura e nos receptores domésticos no Brasil.

4. Rádio Senado Digital, em formato MPEG-1 Part 3 estéreo, totalmente compatível com sistemas de recepção via satélite convencionais utilizados nas operadoras de televisão por assinatura, emissoras de rádio e nos receptores domésticos no Brasil.

5. Closed-Caption digital padrão NBR 15606-1 / 15608-3 obtido a partir do sinal EIA608/EIA708 para o sinal “TV Senado Digital” referido no subitem 1.1.

6. Closed-Caption digital padrão NBR 15606-1 / 15608-3 obtido a partir do sinal EIA608/EIA708 para o sinal “Sinal Auxiliar” referido no subitem 1.2.

7. Sinais de EPG (Electronic Programming Guide) para os sinais “TV Senado Digital” e “Sinal Auxiliar” referidos nos subitens 1 e 2.

8. Eventuais aplicações interativas padrão Ginga-NCL (NBR15606-2, NBR15606-5 e NBR 15606-7) e Ginga-J (15606-4).

d.4) Em todas as configurações, o processo de codificação deverá preservar nos sinais de vídeo codificados as informações de closed-caption EIA608/708 na linha 21 recebidos da Contratante, independente do sinal de closed-caption digital a ser gerado, destinado à transmissão em padrão ISDB-Tb.

e) A transição da operação entre as diferentes configurações será agendada pelo Órgão Responsável através da emissão de Ordem de Serviço.

f) O prazo máximo para que a Contratante realize a transição entre as configurações será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

g) Os procedimentos para a transição entre as configurações, incluindo eventual instalação de equipamentos e/ou realização de testes, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.

h) As transições deverão ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

i) A Contratada deverá manter equipe técnica nas dependências do Senado Federal durante os procedimentos de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

j) Em caso de problemas na reconfiguração sincronizada de todas suas retransmissoras no Brasil, o Senado Federal poderá solicitar o retorno à operação na configuração anteriormente ativa (roll-back). Neste caso, uma nova data será acordada entre a Contratada e o Órgão Responsável para a transição.

k) Em caso de necessidade, a Contratante poderá solicitar alterações nas configurações pré-definidas neste subitem, desde que devidamente informadas através da emissão de Ordem de Serviço.



SENADO FEDERAL

- l) Os equipamentos codificadores (encoders) integrantes da solução deverão ser de padrão broadcast profissional, capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a entradas de vídeo tanto no padrão SD-SDI (SMPTE 259M) quanto no padrão HD-SDI (SMPTE 292M), com suporte a áudio embarcado (SMPTE 272M e SMPTE 299M) e suporte a monitoramento por protocolo SNMP via interface Ethernet. A codificação deverá ser em resolução padrão (SD) ou alta resolução (HD) com perfil selecionável entre Baseline, Main ou High; vídeo com taxa de bits ajustável e não limitada a valores pré-estabelecidos; e áudio com taxa de bits selecionável.
- m) Os encoders referidos deverão preservar na saída todos os dados ancilares presentes nos sinais de entrada e closed-caption.
- n) Os equipamentos serão de propriedade da Contratada que será responsável por sua operação e manutenção durante todo o tempo de vigência do contrato. Cabe ao Senado Federal, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Edital.
- o) O processo de codificação deverá preservar a qualidade do sinal original, sem introduzir erros tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de streams de áudio e vídeo, erros na taxa de
- p) frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, análise de legenda oculta (closed caption), presença de bloqueio na imagem (video blocking), presença de freeze frames, black frames, barras pretas, nível do gamut de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (pixelation), presença de pontos brancos, ordem dos campos, vídeo dropout, erros de upconversion, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transientes wow & flutter, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (lip-sync) ou ajuste aos padrões de “loudness”.
- q) A verificação da qualidade do sinal codificado será realizada por meio de comparação com o sinal original mediante ferramenta de monitoração de qualidade de vídeo, de propriedade da Contratante.
- r) O sistema de codificação deverá apresentar sistema de redundância, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os itens 1.4 e 1.5 do objeto, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.
- s) A saída dos equipamentos de codificação deverá ser totalmente compatível com o sistema de multiplexação fornecido (item 1.4 do objeto), devendo sua interligação realizada através de interface elétrica ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, a critério da Contratada.



SENADO FEDERAL

1.4. Item 1.4: SERVIÇOS DE MULTIPLEXAÇÃO DE SINAIS

- a) A partir dos sinais codificados gerados no subitem 3.3, a Contratada deverá realizar o processo de multiplexação dos sinais para geração de um fluxo único, com camada de transporte no padrão MPEG-2 TS (Transport Stream) de 188 bytes de tamanho por pacote.
- b) O sistema de multiplexação deverá permitir entrada simultânea de dados, fornecidos pelo Senado Federal, encapsulados em interface ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, em número suficiente para cada canal a ser multiplexado transmitir os seguintes serviços adicionais: Guia Eletrônico de Programação (EPG); Sistema de Legendagem Oculta (closed caption); e programas de interatividade do SBTVD (Ginga-NCL e Ginga-J), em taxa de bits a ser definida em conjunto com a equipe técnica do Senado Federal.
- c) O fluxo deverá conter as tabelas de informação de serviço (SI) conforme especificado na ABNT NBR 15603-2 (tais como PAT – Program Association Table e PMT – Program Map Table), identificadores individuais de programa (PID – Packet Identifier), base de tempo (PCR – Program Clock Reference) e demais informações que se fizerem necessárias para a correta transmissão e recepção dos sinais no protocolo DVB-S/DVB-S2.
- d) O fluxo gerado deverá permitir submeter-se a processo de remultiplexação em etapas posteriores, de forma a manter a compatibilidade com os sistemas de recepção utilizados pela TV Senado em suas retransmissoras de TV digital no Brasil.
- e) Em qualquer circunstância, a taxa final de bits na saída dos equipamentos de multiplexação não deverá exceder a taxa máxima permitida pelos parâmetros de transmissão utilizados no sistema de uplink.
- f) Os equipamentos de multiplexação deverão ser padrão broadcast profissional, sendo capazes de operar em regime contínuo 24x7x365, devendo possuir suporte a: monitoramento por protocolo SNMP via interface Ethernet; configuração dos diversos parâmetros e tabelas conforme norma ABNT aplicável; filtragem/remapeamento de PIDs (program identifiers).
- g) Os equipamentos serão de propriedade da Contratada, que será responsável por sua operação e manutenção. Cabe ao Senado Federal, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Edital.
- h) O sistema de multiplexação deverá apresentar sistema de redundância, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os subitens 1.3 e 1.5, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.
- i) A saída dos equipamentos de multiplexação deverá ser totalmente compatível com o sistema de uplink fornecido (item 1.5), devendo sua interligação ser feita por interface elétrica ASI (Asynchronous Serial Interface) e/ou IP, a critério da Contratada.



SENADO FEDERAL

1.5. Item 1.5: SERVIÇOS DE UPLINK E MONITORAÇÃO

- a) A partir do sinal multiplexado gerado no subitem 3.4, a Contratada deverá fornecer serviço de uplink do sinal para distribuição via satélite, por meio do fornecimento e instalação de Estação Terrena Transmissora de Sinais - ETTS.
- b) A ETTS destinada à prestação do serviço de uplink deverá atender às características técnicas e aos procedimentos de acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).
- c) Os equipamentos da ETTS deverão ser dimensionados para assegurar a disponibilidade mínima do serviço, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência, sendo que o diâmetro da antena não deverá exceder a medida de 3,6 m (três metros e sessenta centímetros);
- d) Deverá ser adotado o padrão de transporte MPEG-2 TS (Transport Stream), compatível com transporte em DVB-S/DVB-S2 (Digital Video Broadcast - Sattelite), sem criptografia ou acesso condicional, devendo possuir suporte a: monitoramento por protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol) via interface Ethernet; e seleção de parâmetros de modulação, taxa de símbolos, fator de roll-off e FEC, em conformidade às configurações disponíveis no padrão DVB-S/DVB-S2.
- e) Com o intuito de evitar uma possível interrupção na recepção dos sinais da TV Senado em retransmissoras do território nacional, será adotado um cronograma de operação utilizando duas configurações distintas de uplink:
- e.1) CONFIGURAÇÃO 1: uplink utilizando padrão DVB-S, modulação QPSK.
 - e.2) CONFIGURAÇÃO 2: uplink utilizando padrão DVB-S2, modulação 8PSK.
 - e.3) A transição entre de operação entre diferentes configurações será agendada pelo Órgão Responsável através da emissão de Ordem de Serviço.
 - e.4) O prazo máximo para que a Contratante realize a transição entre as configurações será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
 - e.5) Os procedimentos para a transição entre as configurações, incluindo eventual instalação de equipamentos e/ou realização de testes, deverão ser devidamente acordados entre a Contratada e o Órgão Responsável.
 - e.6) As transições deverão ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.
 - e.7) A Contratada deverá manter equipe técnica nas dependências do Senado Federal durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.
 - e.8) Em caso de problemas na captação do sinal do satélite e/ou na reconfiguração sincronizada de todas as retransmissoras no Brasil, o Senado Federal poderá solicitar o retorno à operação na configuração anteriormente ativa (roll-back). Neste caso, uma nova data será acordada entre a Contratada e o Órgão Responsável para a transição.



SENADO FEDERAL

- e.9) Caso necessário, a Contratada deverá prover auxílio técnico, por e-mail e por telefone, para resolução de eventuais problemas na reconfiguração dos receptores de satélite das retransmissoras da TV Senado, durante a transição do serviço prestado entre a CONFIGURAÇÃO 1 (padrão DVB-S) e a CONFIGURAÇÃO 2 (padrão DVB-S2).
- f) A Contratada valer-se-á de segmento espacial contratado pelo Senado Federal junto à empresa Star One, para uso exclusivo e contínuo do serviço de uplink objeto desta contratação, apresentando as seguintes características técnicas básicas:
- f.1) Satélite BRASILSAT C2, localizado na posição orbital de 70° W (setenta graus oeste);
 - f.2) Operação em Banda C Estendida, com largura de faixa de 4,25 MHz;
 - f.3) Polarização de recepção vertical e polarização de transmissão horizontal;
 - f.4) Transponder 1AE com frequência de recepção de 5852 MHz e frequência de transmissão de 3627 MHz;
 - f.5) Disponibilidade para 24 horas diárias de transmissão ininterrupta, sete dias por semana.
- g) A ETTS deverá atender completamente aos requisitos técnicos estabelecidos no manual "Características Técnicas de Sistemas", referente ao satélite Star One C2 em banda C, disponibilizado pela empresa fornecedora do segmento espacial, cabendo à Contratada a correção sempre que constatado algum desvio, falha ou inacidade.
- h) O sistema de uplink deverá apresentar sistema de redundância para os estágios de modulação e amplificação de potência, com a utilização de equipamentos sobressalentes e sistema de chaveamento automático (change-over) em caso de falha. A redundância deverá ser compatível com os subitens 1.3 e 1.4, coordenando as devidas comutações de equipamentos necessárias, sem necessidade de intervenção humana, de forma que não haja um ponto único de falha que possa ocasionar indisponibilidade do sistema de transmissão fornecido em caso de falha de componente físico.
- i) A Contratada deverá disponibilizar, no mesmo local de instalação da ETTS, sistema de recepção (downlink) com vistas à monitoração da qualidade dos sinais transmitidos via satélite.
- j) O sistema de monitoração deverá apresentar as seguintes características básicas:
- j.1) Capacidade para demodular/decodificar todos os sinais de áudio e de vídeo encapsulados no fluxo MPEG-2 TS transmitido;
 - j.2) A antena utilizada na transmissão (uplink) deverá ser utilizada, de maneira conjugada, pelo sistema de recepção (downlink), sendo de obrigação da Contratada o transporte dos sinais em banda L até os receptores do tipo IRD (Integrated Receiver Decoder) fornecidos.
 - j.3) Deverão ser fornecidos 4 (quatro) receptores profissionais de sinais de satélite do tipo IRD (Integrated Receiver Decoder), compatíveis com transporte DVB-S e DVB-S2 e codificação de vídeo H.264 e MPEG-2, adequados para recepção de sinais em qualidade broadcast, com saídas de vídeo do tipo SDI.
 - j.4) Pelo menos 1 (um) dos receptores de satélite fornecidos deverá possuir saída de dados ASI (Asynchronous Serial Interface), que permita a monitoração do Transport Stream recebido pelo sistema de recepção.



SENADO FEDERAL

k) A qualidade dos sinais transmitidos será avaliada com base nas características dos sinais entregues à Contratada.

k.1) A verificação da qualidade do sinal transmitido será realizada por meio de comparação do sinal proveniente do sistema de downlink com o sinal original, em acordo com os principais parâmetros de qualidade definidos na recomendação técnica ETSI TR101- 290, através de ferramenta de monitoração de Transport Stream, além de vector scope e/ou waveform.

l) Os equipamentos serão de propriedade da Contratada que será responsável por sua operação e manutenção. Cabe à Câmara dos Deputados, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Edital.

m) Os equipamentos fornecidos deverão ser padrão broadcast profissional, sendo capazes de operar em regime contínuo 24x7x365.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2019

(Processo nº 00200.011772/2018-58)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviço de *UP-LINK* (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____do Processo nº 00200.011772/2018-58, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de UP-LINK (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Do SENADO:

- a) contratar o segmento espacial.
- b) prover os sinais de vídeo e áudio da TV Senado e áudio da Rádio Senado, que serão disponibilizados na Central Técnica da TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, Bloco B, Subsolo, Brasília – DF.
- c) fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos instalados nas dependências do SENADO.
- d) fornecer infraestrutura (energia elétrica, sistema de aterramento, proteção contra descarga atmosférica, ar-condicionado, espaço físico para acomodação) para equipamentos instalados nas dependências do SENADO.
 - d.1) para a instalação da antena de transmissão será disponibilizado espaço com base pré-existente, cabendo a CONTRATADA executar adaptações necessárias, com autorização do CONTRATANTE.
- e) receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- f) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
 - f.1) a fiscalização pelo SENADO não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.
- g) autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos, que estejam instalados no SENADO, que necessitem de reparos em ambientes externos.
- h) comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- i) fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

j) acompanhar, através do Gestor ou de um representante da área técnica, o processo de desmontagem dos equipamentos, de maneira a dirimir dúvidas sobre eventuais discrepância entre a relação de equipamentos apresentada e a que está instalada no local.

II – Da CONTRATADA:

a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

c) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

d) manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

e) manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

f) fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

g) manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor.

h) orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor.

i) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor.

j) fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10.

k) relacionar os equipamentos de sua propriedade para fins de registro patrimonial de bens de terceiros nas dependências do SENADO.

k.1) com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados na alínea “k”, o SENADO não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

l) responsabilizar-se pelo necessário licenciamento da Estação Terrena provisória e definitiva junto à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel com vistas à implantação do serviço e instalação do *uplink* nas dependências do SENADO.



SENADO FEDERAL

m) responder pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL, estabelecidas na Lei 9.472, de 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, definida na Lei 11.652, de 2008, e de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço fornecido durante a vigência do contrato.

n) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e a instalação da estação terrena transmissora de sinais (*up-link*) nas dependências do SENADO e pela prestação dos serviços objeto da presente contratação.

o) responsabilizar-se por toda a comunicação com a empresa cessionária dos direitos de exploração do segmento espacial contratada pelo SENADO, com o intuito de realizar as devidas configurações e testes mandatórios necessários para o bom funcionamento do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá utilizar o local de execução do serviço para qualquer outra finalidade que aquela do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do SENADO serão de propriedade única da CONTRATADA, cabendo ao SENADO, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste contrato.

I - O SENADO tomará os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela CONTRATADA por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas, excetuando-se o desgaste natural durante o período de uso desta;

II - Em até 10 (dez) dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do SENADO mediante “Guia de Autorização de Saída” emitida pela Coordenação de Patrimônio do SENADO e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo serviços de *UP-LINK* (enlace de subida) digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, compatível com o sistema DVB-S/DVB-S2, atendendo as especificações de utilização do segmento espacial contratado pelo SENADO, nos prazos indicados na tabela 1, abaixo.

Tabela 1

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
Assinatura do contrato.	5 dias úteis	Notificação por parte do CONTRATANTE.
Apresentação, pela CONTRATADA, de Projeto Técnico Executivo.	15 dias úteis	Assinatura do contrato.
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-01, referente à instalação da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	15 dias úteis	Assinatura do contrato.
Disponibilização da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	30 dias úteis	Emissão da OS-01.
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-02, referente ao início de operação pela ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	15 dias úteis	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando estar apta à operação na ETTS Provisória (<i>up-link</i>).
Operação através da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	0:00h do dia 27/08/2019 (Término do contrato vigente - nº 0053/2014)	Emissão da OS-02. Início da operação através da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).
Aceite, pela CONTRATANTE, da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	10 dias úteis	Início da Operação a partir da ETTS Provisória.
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-03, referente à instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	10 dias corridos	Aceite da ETTS Provisória
Instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	60 dias úteis	Emissão da OS-03.
Aceite, pela CONTRATANTE, da fase de instalação da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>).	10 dias úteis	Entrega, pela CONTRATADA, de documento formalizando o



SENADO FEDERAL

AÇÃO	PRAZO (em até)	CONTADO A PARTIR DE
		final da instalação da ETTS Definitiva (up-link).
Emissão, pela CONTRATANTE, da ordem de serviço OS-04, referente ao início de operação pela ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.	10 dias corridos	Aceite da ETTS Definitiva
Início de operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.	10 dias úteis	Emissão da OS-04.
Desativação e desmobilização da ETTS Provisória (<i>up-link</i>).	5 dias úteis	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.
Aceite, pela CONTRATANTE, da ETTS definitiva.	10 dias úteis	Início da operação através da ETTS Definitiva (<i>up-link</i>) na CONFIGURAÇÃO 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA de acordo com a Tabela 1, acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nas dependências do SENADO, em Brasília – DF, em local previamente designado para este fim, onde será disponibilizada infraestrutura mínima necessária, incluindo sala climatizada, energia elétrica estabilizada, aterramento, sistema nobreak e local de fixação da antena – no caso do serviço de up-link.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá interligar os equipamentos de codificação e multiplexação a um comutador de rede ethernet, a ser fornecido pela CONTRATADA, para permitir a gerência e monitoração dos equipamentos por meio de protocolo SNMP.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, apresentar ao Órgão Técnico do SENADO o Projeto Técnico Executivo (PTE) da solução oferecida.

I - Tal projeto deverá conter, no mínimo: as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados para a realização do serviço, catálogos e manuais, diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, cálculo do “link budget” e tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências do Edital.

II - O CONTRATANTE deverá analisar o projeto técnico executivo apresentado e emitir parecer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

III - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar novo e definitivo PTE com as modificações necessárias dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento das sugestões pelo órgão fiscalizador.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar Estação Terrena Transmissora de Sinais Provisória (ETTS-P), conforme cronograma da Tabela 1 e especificações do Anexo 2.

PARÁGRAFO SEXTO - A ETTS Provisória poderá ser instalada em veículo de externa (DSNG – *Digital Satellite News Gathering*), estacionado nas imediações do SENADO, ou teleporto.

I – Nestes casos caberá à CONTRATADA o enlace de comunicação necessário;

II - A solução empregada deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Concluída a disponibilização da ETTS Provisória, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando estar apta para início de operação, fornecendo também as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados e uma tabela com os parâmetros de codificação, multiplexação e modulação utilizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS da atual prestadora e a nova ETTS provisória, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser devidamente acordados entre a CONTRATADA e o Órgão Responsável de maneira a garantir o funcionamento ininterrupto das transmissões via satélite.

PARÁGRAFO NONO - O início da operação através da ETTS provisória deverá ocorrer estritamente em data e horário agendado pelo Órgão Responsável, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo máximo de operação da ETTS provisória será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ativação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS provisória, a atual prestadora do serviço será então autorizada a desativar, desinstalar e desmobilizar a infraestrutura de headend e ETTS existentes, instalada nas dependências do SENADO, para que a CONTRATADA possa instalar, no mesmo local, um novo conjunto de equipamentos destinados à prestação do serviço em caráter definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O SENADO emitirá uma nova Ordem de Serviço (OS-03) para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação da ETTS definitiva (subitem 1.2 do objeto), no mesmo local onde se encontravam os equipamentos da antiga prestadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo máximo para que a ETTS, destinada à prestação do serviço em caráter definitivo, seja instalada e fique pronta para entrar em funcionamento, será de 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço referida na Tabela 1 desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de início da operação do sistema definitivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Concluída a instalação da ETTS Definitiva, a CONTRATADA deverá emitir documento formalizando o término do serviço de instalação, fornecendo também *As-Built* contendo a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e roteamento de cabos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Verificado o adequado funcionamento do novo conjunto de equipamentos, a Contratante emitirá uma Ordem de Serviço (OS-04) autorizando a CONTRATADA a iniciar, em caráter definitivo, a prestação do serviço a partir da ETTS definitiva (Anexo 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos para a transição da operação entre a ETTS Provisória e a ETTS Definitiva, incluindo a realização dos testes mandatórios exigidos pela fornecedora do segmento espacial, deverão ser acordados entre a CONTRATADA e o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O início da operação através da ETTS definitiva deverá ocorrer em data e horário agendado pelo SENADO, podendo ser realizado em dias não úteis e/ou horário não comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica nas dependências da CONTRATANTE durante o procedimento de transição, sendo responsável pela realização de todas as tarefas necessárias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Verificado o adequado funcionamento da ETTS definitiva, será emitida pela CONTRATANTE um termo de aceite da ETTS definitiva.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a sua ETTS provisória disponível, em *stand-by*, pelo prazo de 5 (cinco) dias após a completa aceitação da ETTS definitiva pelo SENADO.

I - Durante este período, em caso de problemas na captação do sinal do satélite em suas retransmissoras, o SENADO poderá solicitar o retorno à operação através da ETTS provisória (*roll-back*).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido na Tabela 1.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

I - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente.



SENADO FEDERAL

II - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo.

$$TUO (\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde:

THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

I – 99,9% ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2%

II – 99,8% ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4%

III – 99,7% ≤ TUO < 99,8%, aplicação de glosa de 6%

IV – 99,6% ≤ TUO < 99,7%, aplicação de glosa de 8%

V – 99,5% ≤ TUO < 99,6%, aplicação de glosa de 10%

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA compromete-se a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, hardware/firmware e software, na Estação Terrena Central, mantendo a compatibilidade com o padrão DVB-S/DVB-S2, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados para reparos no regime de 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O atendimento à chamada para reparos seguirá os seguintes critérios:

I - Prioridade 0: 1 (uma) hora após a abertura do chamado em caso de interrupção do sinal transmitido;

II - Prioridade 1: 12 (doze) horas após a abertura do chamado em caso de alteração nos parâmetros de recepção.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá emitir um Relatório Mensal de Prestação de Serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início de cada mês, o qual será atestado pelo órgão fiscalizador, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nível de potência do sinal emitido;



SENADO FEDERAL

II - relação sinal/ruído;

III - índice de falhas durante o mês (mesmo as provocadas por fatores externos).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá agendar junto ao SENADO quaisquer intervenções que impliquem no comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor a relação dos profissionais que irão executar os serviços com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para início dos trabalhos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A pedido do SENADO, a CONTRATADA deverá alterar os parâmetros técnicos de codificação e multiplexação no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço e entregue o Relatório Mensal de Prestação de Serviços, o objeto será recebido, mensalmente:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante atesto do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tabela abaixo mostra a relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de manter a Taxa Útil Operacional (TUO) igual ou superior a 99,5%, conforme as seguintes faixas:	-	Por relatório apurado



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	I – 99,9% ≤ TUO < 100%, aplicação de glosa de 2% II – 99,8% ≤ TUO < 99,9%, aplicação de glosa de 4% III – 99,7% ≤ TUO < 99,8%, aplicação de glosa de 6% IV – 99,6% ≤ TUO < 99,7%, aplicação de glosa de 8% V – 99,5% ≤ TUO < 99,6%, aplicação de glosa de 10%		
2	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, dentro do prazo estipulado na Cláusula Terceira, por hora de atraso, limitada em 5 (cinco) horas de atraso.	Média	Por ocorrência
3	Deixar de restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço, superior a 5 (cinco) horas de atraso com relação ao prazo estipulado na Cláusula Terceira.	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de alterar parâmetros técnicos de codificação e multiplexação em até 12 (doze) horas a partir da solicitação do Fiscal/ Gestor.	Grave	Por ocorrência

Tabela 3

Ocorrência	Glosa
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor da parcela mensal.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o da parcela mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor pago mensalmente, para valores superiores serão adotadas as penalidades previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar-se-á, para efeitos de Glosa, que 1 (um) mês possui 30 (trinta) dias, ou seja, 720 (setecentos e vinte) horas.

PARÁGRAFO QUINTO A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove, cinco por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, incluindo o *headend* fornecido.

I - Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a disponibilidade real da transmissão via satélite, em termos percentuais, apurada mensalmente.

II - A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo.

$$TUO (\%) = \frac{THC - THP}{THC} \times 100$$

Onde:

THC (h) - total de horas do serviço contratado por mês;

THP (h) - total de horas fora de funcionamento por mês.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Serão descontados do valor mensal pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que o sistema de transmissão via satélite ficou fora de funcionamento, de acordo com as seguintes faixas de TUO:

- I – $99,9\% \leq \text{TUO} < 100\%$, aplicação de glosa de 2%
- II – $99,8\% \leq \text{TUO} < 99,9\%$, aplicação de glosa de 4%
- III – $99,7\% \leq \text{TUO} < 99,8\%$, aplicação de glosa de 6%
- IV – $99,6\% \leq \text{TUO} < 99,7\%$, aplicação de glosa de 8%
- V – $99,5\% \leq \text{TUO} < 99,6\%$, aplicação de glosa de 10%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para valores de TUO inferiores a 99,5% serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade estimada	Especificação	Preço unitário	Preço total
1	Mês	12	Serviço de <i>UP-LINK</i> (Enlace de Subida) utilizando tecnologia digital, padrão DVB-S/S2, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao atesto do Relatório Mensal de Prestação de Serviços, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Quinto da Cláusula Terceira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO dos - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

III - advertência;

IV - multa;

V – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma de alguma parcela não prevista na Cláusula Quarta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor mensal, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE

CONTRATADA



SENADO FEDERAL

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2019

(Processo nº 00200.011772/2018-58)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.